

Prefeitura Municipal de Itapemirim GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal.

LEI N° 2.102/2007.

INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, APROVA e a Prefeita Municipal, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 2° Fica instituído o benefício auxílio-alimentação, a ser concedido aos servidores ativos estatutários [efetivos e estáveis] e aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.
- § 1° O benefício mencionado no "caput" deste artigo será concedido mensalmente, através de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), em caso de frequência integral ao trabalho.
- § 2° Na hipótese de faltas não justificadas, o benefício será calculado e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.
- § 3° O servidor que acumula cargo ou emprego público na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício criado no "caput" deste artigo, relativo à apenas um dos cargos.
- § 4° O Poder Executivo poderá proceder à revisão do valor estabelecido no parágrafo primeiro, por Decreto, condicionada a capacidade financeira do Município.
- Art. 2° O benefício auxílio-alimentação não será incorporado a vencimento, remuneração, provento ou pensão.
- Art. 3° A concessão do benefício de que trata a presente Lei será efetuada em pecúnia, ficando a Secretaria Municipal de Administração Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças Gerência de Contabilidade Geral, responsáveis pela emissão dos documentos competentes e do repasse do pagamento aos servidores que fizerem jus.





Prefeitura Municipal de Itapemirim GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal,

Art. 4° - Não será devido o benefício instituído por esta Lei, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

- Licença sem vencimentos;
- II. Afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;
- III. Suspensão por medida disciplinar;
- IV. Cumprimento de pena privativa de liberdade;
- V. Licença para campanha eleitoral;
- VI. Afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto aqueles decorrentes de desempenho de mandato classista, doença ocupacional, licença maternidade, acidente de trabalho e quando posto à disposição de outros entes públicos, como Governos Federal e Estadual e de outros Municípios, com ônus para a Prefeitura Municipal de Itapemirim;
- VII. Demais hipóteses previstas no Art. 57, da Lei Municipal nº 1.079/90.

Art. 5° - O benefício instituído por esta Lei não será devido aos servidores remunerados por subsídios, na forma prevista no § 4° do artigo 39 da Constituição Federal e nem àqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão ou regidos por contratos temporários.

Art. 6° - O Chefe do Poder Executivo editará atos administrativos para a regulamentação do benefício de que trata esta Lei, sempre que necessário.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes, na Secretaria Municipal de Administração - Unidade Administrativa e Orçamentária 007 - Programa Valorização Profissional - 0412800132.024 - 333901400000 - Auxílio Alimentação, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1° (primeiro) de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 28 de junho de 2007.

NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal

Praça Domingos José Martins, S/Ng - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27 174 168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br